



JUSTIFICATIVA DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022

1. DO OBJETO

Trata-se da revogação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico que tem como objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E CONSUMO** destinados a manutenção dos serviços contínuos da Câmara Municipal de Igarassu/PE durante o período de 12 (doze) meses, conforme solicitação do setor de almoxarifado.

2. DA SÍNTESE DOS FATOS

Segundo o artigo 49 da Lei 8.666/93, a “autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fatos superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado”.

Assim, tem-se por revogação a extinção da licitação por razões de interesse público, um ato discricionário da administração. No entanto, embora discricionário, deve ser fundamentado e comprovado, não podendo ocorrer mera literalidade do gestor. Neste sentido é verificado que se trata de um certame demorado e tendo em vista a necessidade **urgente** do fornecimento dos materiais de consumo, higiene, limpeza e material de copa e cozinha em função da quantidade reduzida de produtos em estoque no almoxarifado da Câmara Municipal de Igarassu, se faz imprescindível a aquisição desses materiais uma vez que a higiene pessoal, e do ambiente de trabalho se faz necessária para segurança e saúde, dos servidores, edis e população em geral, razão pela qual vislumbra-se o interesse público.

Considerando também que não há contrato vigente na Câmara Municipal de Igarassu para fornecimento de tais materiais, tendo em vista que, o último contrato se encerrou em 31 de dezembro de 2022 e o fornecimento é serviço de continuidade,



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

sendo a modalidade Pregão Eletrônico um processo mais demorado, faz-se necessário a contratação direta para atendimento da demanda urgente da Câmara Municipal de Igarassu.

Considerando ainda que, no dia 02 de janeiro de 2023 ao constatar a falta dos materiais, o ordenador de despesas desta Casa Legislativa autorizou a contratação emergencial dos materiais de consumo, higiene, limpeza e material de copa e cozinha, por meio de contratação direta visando a essencialidade desses materiais para a manutenção das atividades da Câmara Municipal de Igarassu.

Verifica-se pela leitura do dispositivo anterior que, não sendo conveniente e oportuna para a administração, esta tem a possibilidade de revogar o procedimento licitatório.

Desse modo, a administração ao constatar a inconveniência e a importunidade poderá rever o seu ato e conseqüentemente revogar o processo licitatório, repetindo-se assim os princípios da legalidade e da boa fé administrativa.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

Nesse caso, a revogação, prevista no artigo 49 da Lei de licitações, constitui a forma adequada de desfazer o certame ora em comento, tendo em vista a superveniência de razões de interesse público que fazem com que o procedimento licitatório inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para a administração pública.

Desta forma, a administração não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo aos princípios previstos no artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 3º da Lei 8666/93.

A aplicação da revogação fica reservada, portanto, para os casos em que a administração, pela razão que for, perder o interesse no procedimento da licitação ou na celebração do contrato.

Trata-se de expediente apto, então, a viabilizar o desfazimento da licitação e a suspensão da celebração de um futuro contrato com base em critérios de conveniência e oportunidade. Acerca do assunto o artigo 49 “caput” da Lei 8.666/93, in verbis, preceitua que:



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

“Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado”.

Além do que faça constar Súmula 473, dispõe no mesmo sentido, vejamos:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Verifica-se pela leitura do dispositivo anterior que, não sendo conveniente e oportuna para a administração, esta tem a possibilidade de revogar o procedimento licitatório, acarretando, inclusive, o desfazimento dos efeitos da licitação.

4. DA DECISÃO

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, como ordenador de despesas da Câmara Municipal de Igarassu pugno pela **REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 004/2022** nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666/93. De antemão aguardo manifestação do setor jurídico desta Casa Legislativa para concretização do ato.

Igarassu, 06 de janeiro de 2023.

Luiz dos Passos Júnior

Presidente da Câmara Municipal de Igarassu



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco